

**ILMA. SRA. PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE-MG**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2022

**LIARTH RESÍDUOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº **04.578.889/0001-40**, com sede na Rua José Braga da Silva, nº 192. Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima - MG, CEP: 34002-053, representada nos termos do inciso VIII do art. 75 do Código de Processo Civil pela sua Administradora, que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** quanto ao certame acima referenciado.:

**RAZÕES RECURSAIS**

Requer seja recebido, conhecido o presente recurso para, ao final ser provido para declarar inabilitada a empresa **ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.147.121/0001-80, com sede na Rua Tobias de Carvalho, nº 20, Bairro Brejinho, Arantina – MG, CEP. 37.360-000, por motivos fáticos e de direito a seguir exposto:

**I. TEMPESTIVIDADE**

Insta inicialmente consignar que, conforme se depreende da respectiva ata do certame em comento, a empresa ora recorrente manifestou sua intenção de recurso ao final da sessão de classificação e habilitação, *portanto*, cumpriu o determinado no **art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002**.

## II. DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município de Lima Duarte – MG ao qual foi efetuado na modalidade pregão presencial que tem por objetivo a:

*(...)Contratação de empresa, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) do Município até o Aterro Sanitário contratado bem como locação de caçamba aproximadamente 40m³ sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos presentes neste Edital. (...).*

Enfatiza-se que o certame ocorreu no dia **08/12/2022** respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido divulgado o resultado de forma célere em única sessão e declarando “HABILITADA E VENCEDORA” a empresa **ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA** do presente certame.

Inicialmente cumpre destacar as condições previstas no **edital de licitação** em comento que, dentre outras, assim determinava:

### **VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação”.

8.2 - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 1) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, art. 30, I da Lei 8.666/93;
- 2) **Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente consistente na prova de Propriedade de, no mínimo DUAS CAÇAMBAS, uma**

vez que, uma ficará no local vazia e a outra será removida com os resíduos sólidos, nos termos do art. 30, II da Lei 8.666/93.

3) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível em características, quantidades, prazos com o objeto da licitação, através do fornecimento por empresa ou órgão público, de, no mínimo, 01 (um) atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado no qual se registre que a participante realizou os serviços conforme item pretendido na proposta**

Conforme consta em ata e nos documentos apresentando ao certame, a empresa ora RECORRENTE ao analisar toda documentação apresentada pela RECORRIDA pode constatar alguns pontos cruciais no tocante à sua HABILITAÇÃO no qual, foi declarada vencedora pela comissão permanente de licitação da Prefeitura de Lima Duarte – MG.

Pois bem, conforme consignado em ata pela empresa ora RECORRENTE, a empresa ora RECORRIDA não apresentou na parte da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** os documentos em conformidade com item 3), qual seja: *“Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível em características, quantidades, prazos com o objeto da licitação”*(...)

Trata-se, portanto, de um regramento que materializa os princípios mais importantes de regem a matéria, a exemplo **da isonomia, impessoalidade, igualdade e da vinculação aos instrumento convocatório.**

Vale a pena ressaltar que o presente objeto desta licitação é **“Contratação de empresa, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) do Município até o Aterro Sanitário contratado bem como **locação de caçamba aproximadamente 40m<sup>3</sup> sistema roll on roll off, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos presentes neste Edital”.****

executando juntamente com a empresa Ecolog Gestão e Serviços Ltda, CNPJ: 28.147.121/0001-80, a qual é responsável técnico, os serviços abaixo relacionados, de forma satisfatória, com as seguintes características:

#### DADOS DO CONTRATO

Com data de início 14/06/2022 e término 14/12/2022

Valor do contrato: um milhão vinte e sete mil e setecentos e um reais R\$ R\$ 1.027.701,00

#### ATIVIDADE TÉCNICA

Descrição das atividades técnicas desenvolvidas:

Atividade do empreendimento: Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município de Tiradentes-MG, com utilização de caminhão coletor compactador e veículo adaptado para coleta; Utilização de máquina do tipo retroescavadeira com operador a ser utilizada na operação de transbordo do RSU. Referente a coleta regular de resíduos sólidos comerciais e domiciliares do Município de Tiradentes/MG e transporte até o aterro sanitário credenciado, localizado no município de Juiz de Fora/MG. Processo de nº 054/2022.

Na oportunidade os documentos apresentados pela RECORRIDA, à comissão se quer o questionou sobre o serviço prestado com base na atividade técnica desenvolvida do atestado. O objeto do atestado apresentado é utilização de caminhão coletor compactador e um veículo adaptado para coleta.

para os devidos fins de direito, que a Empresa **ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.147.121/0001-80, sediada na Rua Tobias de Carvalho, nº 20, Bairro Brejinho, Arantina/MG, CEP 37.360-000, juntamente com o profissional **Marcelo Silveira Ribeiro**, engenheiro ambiental, inscrito no CPF sob o nº 326.961.868-98, registrado no CREA-MG pelo nº MG-135106/D, sempre cumpre com louvor para o Município de Carvalhos/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.217/0001-45, os serviços de coleta, transporte e destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, para Aterro Sanitário licenciado, sendo uma média anual de 72 viagens.

Não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica, profissional e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção à qualidade dos serviços prestados.

Carvalhos/MG, 28 de abril de 2020

Cumpramos ressaltar que os dois atestados apresentados pela RECORRIDA, não atenderam o que é exigido no edital, o primeiro o objeto é totalmente oposto ao pretendido pelo pregão nº 62/2022



e a execução do serviço é parcial de apenas de 6 (seis) meses. O outro atestado não tem 30% da execução do serviço estimado para o município de Lima Duarte – MG, vejamos:

**(...) 3) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível em características, quantidades, prazos com o objeto da licitação, através do fornecimento por empresa ou órgão público, de, no mínimo, 01 (um) atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado no qual se registre que a participante realizou os serviços conforme item pretendido na proposta (...)**

Ademais, ainda assim, não se comprova o fornecimento das caçambas, mas tão somente o transporte do resíduo.

Em que pese à licitação, dentre outros, o propósito de obter a proposta mais vantajosa para Administração Pública, buscando sempre vincular o instrumento convocatório com a lei, os acórdãos, súmulas, jurisprudências dentre outros, vejamos:

Segundo **MARÇAL JUSTEN FILHO** "Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos **envolvidos na licitação**. A vinculação ao instrumento convocatório **complementa a vinculação à lei**. A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, **a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele**. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos e a serem praticados e as regras que o regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão Irrelevante. O instrumento convocatório (seja edital, seja convite), cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos Conjugando-se a regra do art. 41 com aquela do art 4º pode-se afirmar a estrita vinculação da administração ao Edital, seja quanto a regras de fundo quanto aquelas de procedimento (Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed Dialética, 8ª Edição, p. 65 417).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVANCIA PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO** 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa **com quantitativos insuficientes**, bem como atestados em nome da empresa ", não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas(...) 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital **conduz à inabilitação** da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).**

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.** CONFIGURADA. 1. Como um dos princípios regentes do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao edital, insculpido no artigo 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, obriga não só os licitantes como também a Administração, que deve se pautar exclusivamente pelos critérios objetivos definidos no edital, **SE AFIGURANDO, POIS, ILEGÍTIMA A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, SE ELA NÃO ATENDEU AO PREVISTO NO EDITAL.**

Diante de todo o exposto, resta comprovado que a empresa **ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA** "ora recorrida" não atendeu ao **EXIGIDO** no edital do certame em comento, *assim sendo*, tendo a empresa **LIARTH RESÍDUOS EIRELI** "ora recorrente" cumprido com todas as exigências do certame, isso é, sem qualquer questionamento, deve ser declarada vencedora.

**EMINENTE JULGADOR:**

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, mediante a **contratação da proposta mais vantajosa para a administração**, com observância nos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, da economicidade, dentre outros, plenamente atendidos por nossa empresa.

### III. DOS PEDIDOS

Diante todo exposto, a **RECORRENTE** requer:

- a. *O recebimento e regular processamento do presente recurso, com o acolhimento das razões ora ofertadas,  **julgando-o totalmente procedente**, para declarar inabilitada a empresa  **ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA** “ora recorrida” e, por conseguinte, declarar a empresa  **LIARTH RESÍDUOS EIRELI** “ora recorrente” vencedora do certamente em tela.*
- b. caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente Impugnação seja submetida à autoridade superior para revisão, nos termos da lei.

Para Lima Duarte, 13 de dezembro de 2022

---

**LIARTH RESÍDUOS EIRELI**

Lídia Antônia Pinto  
Sócia Titular  
CPF nº **635.686.676-49**